



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUNDIAÍ
Av. Nove de Julho, nº. 401 - Jd. Morumbi - Jundiaí-SP
FONE: 11-4521-4930 / 4521-1089 / 4521-0543

Ofício nº. 051/2015/SEINT/GRTE/JUNDIAÍ

Jundiaí, 01 de abril de 2015.

Ao
Sindicato dos Trab. Hotéis, Motéis, Rest, Bares, Lanch e Fast-Food de Jundiaí e Região
Avenida São João, 454
Ponte São João
CEP 13216-000 – Jundiaí - SP

Ref.: Empresa: PRISCILA C. CHAIM ME
Nome Fantasia: Sabor Barroco
N/Proc nº 46255.001632/2014-11
(Favor reportar-se a esta referencia)

Senhor Procurador,

Reportando-nos a V. solicitação, segue anexa, cópia do relatório fiscal do Auditor-Fiscal do Trabalho, realizada na empresa supracitada, com CNP nº 07.452.767/0001-09, na cidade de Jundiaí/SP.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO MOYSES
Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego - Substituto
GRTE Jundiaí

fl. 17
D

Sra. Chefe:

Havendo concluído a fiscalização na empresa PRISCILA C. CHAIM-ME, CNPJ 07.452.767/0001-09, tenho a relatar o que segue:

1 – Flagrada uma empregada na informalidade, irregularidade posteriormente sanada, com retroação do registro;

2 – Entrega de cestas básicas regularizada sob ação fiscal, sendo a infratora advertida das penalidades cabíveis, em caso de reincidência;

3 – Contribuição sindical legal em ordem;

4 – FGTS em atraso, relativo às competências 03 a 11/2010, 02 a 04/2011 e 07/2011 a 10/2014; todas objeto de notificação fiscal e autuação, quer pelo não recolhimento mensal, quer pelo FGTS rescisório e contribuição social correlata (NDFC e AI's anexos, por cópias);

5 – Ausência de intervalo intrajornada não constatado.

Era o que me incumbia relatar.

Jundiaí, 04/02/2015


Paulo Vicente Ferreira
Auditor - Fiscal Trabalho
CIF 25020 - Matr. 117644